

Contradições entre os objetivos do Fundeb e da austeridade fiscal: o caso de Curitiba (2017-2019)

Contradictions between the objectives of *Fundeb* and fiscal austerity: the case of Curitiba (2017-2019)

Contradicciones entre los objetivos de Fundeb y la austeridad fiscal: el caso de Curitiba (2017-2019)

Marcus Quintanilha da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8305-0024>

Resumo: O objetivo deste trabalho foi analisar as contradições entre os objetivos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e a adoção da política de austeridade fiscal no município de Curitiba entre 2017 e 2019. Apoiada analiticamente em uma abordagem qualitativa a partir de um estudo de caso, a revisão de literatura consistiu em compreender aspectos relacionados à austeridade fiscal, a dinâmica, os objetivos e um balanço sobre os resultados nacionais do Fundeb durante sua vigência. A compreensão das contradições entre os objetivos propostos do Fundeb e os efeitos das políticas de austeridade adotadas na administração municipal analisada utilizou como base as informações de execução orçamentária e de financiamento da educação provenientes do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do portal da transparência do município analisado. Os resultados evidenciaram que os efeitos de contrações fiscais para as políticas educacionais, a redução de recursos e a deflação do poder de compra da classe trabalhadora se contrapõem aos objetivos da política de redistribuição de recursos supracitada, especialmente no que tange à valorização da remuneração dos profissionais do magistério.

Palavras-chave: austeridade fiscal; financiamento da educação; Fundeb; política educacional.

Abstract: The aim of this work was to analyze the contradictions between the objectives of the Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Education Professionals (FUNDEB, acronym in Portuguese) and the adoption of the fiscal austerity policy in the city of Curitiba, Paraná, Brazil, between 2017 and 2019. Analytically supported by a qualitative approach based on a case study, the literature review consisted of understanding aspects related to fiscal austerity, the dynamics of FUNDEB, its objectives and verify the national results of FUNDEB during its validity. Understanding the contradictions between FUNDEB's proposed objectives and the effects of austerity policies adopted in the municipal administration analyzed was based on information on budget execution and education financing from the Information System on Public Budgets in Education, Paraná State Court of Auditors and the transparency portal of the analyzed municipality. The results showed that the effects of fiscal contractions on education policies, the reduction of resources and the deflation of the purchasing power of the working class contradict the objectives of the afore-



Esta obra está licenciada com uma licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

mentioned resource redistribution policy, especially with regard to increasing the remuneration of teaching professionals.

Keywords: fiscal austerity; education financing; FUNDEB; education policy.

Resumen: El objetivo de este trabajo fue analizar las contradicciones entre los objetivos del Fondo de Mantenimiento y Desarrollo de la Educación Básica y de Valoración de los Profesionales de la Educación (Fundeb) y la adopción de la política de austeridad fiscal en el municipio de Curitiba, Paraná, Brasil, entre 2017 y 2019. Apoyada analíticamente en un enfoque cualitativo a partir de un estudio de caso, la revisión de literatura consistió en comprender aspectos relacionados con la austeridad fiscal, a la dinámica del Fundeb, a los objetivos y hacer un balance sobre los resultados nacionales del Fundeb durante sua vigencia. La comprensión de las contradicciones entre los objetivos propuestos del Fundeb y los efectos de las políticas de austeridad adoptadas en la administración municipal analizada tuvo como base las informaciones de ejecución presupuestaria y financiamiento de la educación provenientes del Sistema de Informaciones sobre Presupuestos Públicos en Educación, Tribunal de Cuentas del Estado de Paraná y del portal de la transparencia del municipio analizado. Los resultados evidenciaron que los efectos de contracciones fiscales para las políticas educativas, la reducción de recursos y la deflación del poder de compra de la clase trabajadora contradicen los objetivos de la política de redistribución de recursos supracitada, especialmente en lo que respecta a la valoración de la remuneración de los profesionales de magisterio.

Palabras clave: austeridade fiscal; financiamento de la educación; Fundeb; política educativa.

1 Introdução

O reconhecimento dos municípios brasileiros como entes federados a partir da Constituição Federal de 1988 trouxe-lhes poder, competências e, especialmente em municípios de grande porte com potencial financeiro, autonomia política para estabelecer agendas prioritárias para usufruto do fundo público. Nesse viés, um município do porte de Curitiba, capital paranaense, pode apresentar nuances interessantes de diferenciação na alocação de recursos e, particularmente, no financiamento da educação pública, a depender das forças políticas que, em determinado momento histórico, estão à frente das tomadas de decisões.

A questão é que dois fatos ocorreram em concomitância: primeiramente, vale destacar a mudança de concepção política que ocorreu em Curitiba a partir de 2017, traduzida no trânsito das lideranças políticas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) para o Partido da Mobilização Nacional (PMN)¹. Ao mesmo tempo, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado pela Emenda Constitucional n. 53/2006 e regulamentado pela lei n. 11.494/2007, e que se constituiu como uma política de redistribuição de recursos regulada pelo governo federal em vigor entre os anos de 2007 e 2020, continuou sua vigência. Esse fundo visava à

¹ Logo após a eleição, o chefe do Poder Executivo municipal curitibano migrou para o Democratas (DEM) e, posteriormente, para o Partido Social Democrático (PSD).

valorização dos profissionais do magistério e à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica. Nesse contexto, a contradição entre a austeridade fiscal, política econômica adotada pela capital paranaense a partir do ano de 2017, e os objetivos propostos pela política nacional tornaram-se objeto de pesquisa pela contradição de suas concepções para o financiamento das políticas educacionais.

Nesse viés, este artigo analisa as contradições entre os objetivos do Fundeb e a adoção da política de austeridade fiscal no município de Curitiba entre 2017 e 2019. A revisão de literatura que embasou o estudo buscou (a) compreender a definição, as justificativas, os resultados e as contradições da austeridade fiscal; (b) relativizar a adoção da política econômica para o caso municipal; e (c) retomar os preceitos e pesquisas que analisaram os efeitos do Fundeb durante sua vigência.

Como ponto de partida para este trabalho, dois conceitos são importantes. O primeiro deles é a remuneração, compreendida neste trabalho como:

[...] a soma dos benefícios financeiros [...]. No caso do magistério público, a remuneração é composta pelos vencimentos do cargo, acrescida de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, em outras palavras, os vencimentos [...] mais as vantagens temporais, as gratificações, o auxílio transporte etc. (Camargo *et al.*, 2009, p. 342).

Ou seja, ao considerar este conceito, presume-se que esta pesquisa trata de todas as vantagens pecuniárias para além dos vencimentos dos profissionais do magistério. Além disso, entende-se que a remuneração é parte de um tripé que, juntamente com a formação e as condições de trabalho, compõe o dispositivo constitucional chamado de carreira, com a potencialidade de promover a valorização do magistério. Esse mecanismo, quando efetivado via política pública, amplia as possibilidades para que o professor público seja valorizado e melhore sua qualidade de vida (Grochoska, 2015).

Este artigo é proveniente de um estudo de caso de objetivos mais amplos, intitulado “Os efeitos do Fundeb no município de Curitiba entre 2013 e 2020: contradições e similaridades entre os objetivos da política nacional e as ações locais”, vinculado ao estágio pós-doutoral deste autor. A abordagem qualitativa elencada justifica-se quando há definições claras do caso a ser estudado e particularidades de interesse para seu aprofundamento analítico. Especificamente neste estudo, essas particularidades residem na ruptura ideológica no que tange às concepções de políticas sociais e, conseqüentemente, educacionais, entre as duas administrações analisadas. De acordo com Ludke e André (2020), os dados descritivos em um plano aberto e flexível que objetivam captar a realidade complexa e contextualizada de determinado fenômeno encaixam-se nessa metodologia, compreendendo que, mesmo com o esforço de pesquisa, não é possível explorar todos os ângulos de um

fenômeno, restando ao pesquisador selecionar em fase exploratória os aspectos mais relevantes que possam ser cruciais aos propósitos estabelecidos.

As informações foram provenientes de dados secundários, isto é, informações coletadas de sítios governamentais oficiais – o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e as tabelas salariais do município – disponíveis no portal da transparência do município de Curitiba. Partiu-se da perspectiva de que a estatística é, em estudos de natureza sociológica (e, acrescido, política), um elemento que auxilia a compreensão do fenômeno, mas não se explica apenas no aspecto descritivo, cabendo ser amparada analiticamente (Selz, 2015). Além disso, a análise documental da legislação local que embasou as ações da gestão municipal também compôs o arcabouço analítico.

O trabalho com as informações foi desenvolvido na perspectiva crítica dialética proposta por Behring e Boschetti (2011), entendendo que a realidade observada precisa ser aprofundada criticamente, em busca de suas contradições. Ademais, reitera-se que a aparência do objeto precisa de aprofundamento para ser compreendida na sua realidade. Destaca-se ainda que, mesmo com a aprovação do Novo Fundeb Permanente ao final do ano de 2020, este trabalho aprofundou o debate em torno do fundo anterior, tendo em vista que, no período histórico analisado, era a política redistributiva em vigência.

2 Notas sobre a austeridade fiscal e as hipóteses do debate para o caso municipal

Na contemporaneidade da influência estatal nas relações sociais e econômicas da população, o fundo público, ou seja, o somatório da arrecadação pública proveniente de tributos diretos ou indiretos, tornou-se um *a priori*, tanto no cálculo das taxas de lucro dos detentores dos meios de produção – rentabilidade do capital improdutivo, tais como títulos e outros produtos do mercado financeiro que, nos termos de Dowbor (2017), deixam de ser investidos no setor produtivo para a rentabilidade especulativa – quanto na melhoria das condições de vida da população pela via das políticas sociais. Portanto, em uma visão politizada do referido fundo, Behring e Boschetti (2011) compreendem-no como a mais-valia socialmente produzida que, de diversas formas, retorna para extratos específicos da sociedade.

Esse retorno pode ter, tanto no caso brasileiro como em outros países, a austeridade fiscal como princípio norteador da política econômica, definida como:

[...] uma forma de deflação voluntária em que a economia se ajusta através da redução de salários, preços e despesa pública para restabelecer a competitividade, que (supostamente) se consegue melhor cortando o orçamento do Estado, as dívidas e os déficits. Fazê-lo, acham os seus defensores, inspirará a “confiança empresarial”

uma vez que o governo não estará “esvaziando” o mercado de investimento ao sugar todo o capital disponível através da emissão de dívida, nem aumentando a já “demasiada grande” dívida da nação (Blyth, 2020, p. 26).

A literatura aborda que a austeridade encontra justificativa, métodos e expectativa de resultados. Além disso, pelo próprio modelo de organização política e administrativa de grande parte dos países, as experiências, a formulação de hipóteses e a análise de resultados costumam ser dadas no âmbito da macroeconomia, isto é, dos sistemas econômicos nacionais. Nesse sentido, os quatro pontos citados pelo autor carecem de argumentação.

Blyth (2020) fez uma retomada de experiências internacionais de austeridade desde a década de 1920. Em seu trabalho, o pesquisador investiga as justificativas para as políticas austeras. Nas análises do autor, com raras exceções, a queda de arrecadação proveniente de crises econômicas é tida como a justificativa central para a adoção da contração de investimentos estatais.

A política de austeridade, pautada no ajuste fiscal por corte de despesas, tem como premissa central que essa ação promove o crescimento (Rossi; Dweck; Arantes, 2018), reduzindo gastos (preferencialmente) e produzindo um efeito expansionista. Todavia, ao aprofundar o estudo em torno de tal justificativa, Blyth (2020) e Rossi, Dweck e Arantes (2018) argumentam que, na verdade, a crise de tais países não é causada pelo excesso de despesas estatais, e sim pela irresponsabilidade especulativa do setor privado, especialmente os bancos. Entretanto, a conta das crises não costuma ser paga pelos verdadeiros culpados, o topo da elite econômica, mas pelo sacrifício imposto à classe trabalhadora, que se dá mediante a contração de rendimentos e a redução de serviços públicos como a educação e a saúde.

A redução de salários, bem como o habitual aumento do nível de desemprego em nome de uma política monetária que controle a inflação, impõem sacrifícios à população trabalhadora, que resultam em efeitos perversos, pois, além de a sua renda ser reduzida, os bens de consumo, isto é, os insumos necessários à sobrevivência, tendem a apresentar maior inflação em comparação com os indicadores oficiais nacionais, especialmente no Brasil (Campedelli; Lacerda, 2019).

Nesse ciclo vicioso, definido por Rossi, Dweck e Arantes (2018) como de redução dos investimentos públicos, redução da demanda privada, redução do crescimento do Produto Interno Bruto, redução da arrecadação e piora do resultado primário, tem-se que os resultados não culminam em crescimento econômico. Entretanto, os defensores da política mantêm os argumentos de que o retorno da confiança dos investidores e a analogia ao orçamento doméstico são imprescindíveis na gestão do fundo público, embora nenhum destes encontre explicação em experiências positivas.

Em relação ao primeiro argumento, os autores enfatizam que o setor privado investe quando há demanda por seus produtos e expectativa de lucro, questões que não dialogam diretamente com o pretense ajuste fiscal governamental.

Em relação ao segundo argumento, a comparação do orçamento público com o orçamento doméstico é absolutamente simplista e equivocada por três fatores: (a) governo tem capacidade de definir seu orçamento; (b) parte do que o governo gasta retorna na forma de impostos, ou seja, em um país como o Brasil, cujos principais impostos estão centralizados no consumo de bens e serviços, o crescimento econômico com políticas de estímulo ao consumo implica maior arrecadação tributária; e (c) as famílias não emitem moeda nem, tampouco, definem taxas de juros a incidir nas próprias dívidas. O governo nacional faz tudo isso.

Mesmo com as evidências de estudos da economia política que embasam a austeridade como “[...]uma ideia equivocada do ponto de vista social e contraproducente do ponto de vista do crescimento econômico e do equilíbrio fiscal” (Rossi; Dweck; Arantes, 2018, p. 27), o argumento é forte, seja do ponto de vista moral ou intuitivo. É moral, pois exalta um comportamento disciplinar de sacrifícios e prudência. Ele também é intuitivo, porque a falácia de ganho de credibilidade, responsabilidade fiscal e associação à rotina familiar de grande parte das famílias brasileiras com recursos controlados encontra legitimidade na medida em que a intuição cotidiana dessas famílias comporta a necessidade de se utilizar dessas premissas no seu dia a dia (Blyth 2020).

Dentro de um contexto de disputa pelo fundo público, a austeridade é uma política de ajuste fiscal ideológica e intencional, pois, para além da criação de espaços nos orçamentos para socorrer possíveis falências de bancos privados, se trata de uma imposição dos interesses dos acumuladores de capital, visando ao custeio de demandas das elites econômicas, em que os que pagam a conta são os que necessitam das políticas sociais (Blyth 2020, p. 328).

Os benefícios para os capitalistas são consideráveis. Rossi, Dweck e Arantes (2018) discorrem que, sobre esse aspecto, o desemprego e a recessão reduzem a pressão por demandas remuneratórias melhores. Em outra esfera, o definhamento das políticas sociais abre espaço para a adoção de serviços como saúde e educação na esfera privada. Além disso, a redução de despesas com políticas sociais tende a abrir espaço para cortes em impostos das elites econômicas. Em todos os benefícios supracitados, o lucro é o cerne da política.

Ao pensar nessa discussão no âmbito municipal, a organização política e administrativa do Brasil é a questão central. No caso brasileiro, os municípios são reconhecidos como entes federados desde a Constituição Federal de 1988. Embora os municípios sejam um espaço de poder com competências constitucionais e relativa autonomia na alocação de

recursos, tendo a liberdade para legislar sobre assuntos de sua jurisdição em consonância com a legislação nacional e estadual, e ainda que sejam dotados de autonomia política, que lhes garante capacidade de implementação de agenda política, há algumas restrições a esses entes federados. Essas restrições ocorrem particularmente em casos caracterizados pela ausência de um corpo burocrático especializado e pela receita tributária, que nem sempre lhes oferece o potencial financeiro para a tomada de decisões políticas mais autônomas em torno do usufruto do fundo público (Silva, 2019; Souza, 1996).

Em que pese o panorama supracitado, estudos de natureza qualitativa, especialmente em capitais, podem oferecer melhores possibilidades de análise de poderes locais acerca da adoção da austeridade fiscal. Primeiramente porque, geralmente, são municípios com maior capacidade financeira que a maioria dos demais entes federados municipais de menor porte populacional. Em segundo lugar, há maior demanda e municipalização de serviços públicos, incluindo a educação. Além disso, as decisões políticas costumam ser mais explícitas, especialmente na análise de execução orçamentária, reverberando em maior repercussão na sociedade.

Sobre tais decisões, não há como ignorar o viés ideológico. Aproximadamente 30% dos partidos filiados ao Tribunal Superior Eleitoral têm apontamentos de documentos oficiais bem definidos em termos de ideologia político-partidária no que tange à valorização da educação e de seus profissionais, mesmo que o debate na ciência política não seja convergente no aspecto da nacionalização desses pressupostos nas políticas locais (Silva, 2019). Para este trabalho, a tensão entre a melhoria de recursos para a garantia do direito em uma perspectiva de inclusão social e o argumento de que o volume de despesas é suficiente, bastando apenas o melhor gerenciamento deles, é o cerne da questão que pode influenciar localmente as tomadas de decisão em torno de maior investimento educacional. Claramente, a austeridade fiscal estaria alocada na segunda perspectiva supracitada.

A tensão no debate sobre austeridade como política econômica dá-se na medida em que a literatura costuma abordar o tema analisando as políticas econômicas dos estados nacionais. Na ausência de atribuições de um governo nacional, como o estabelecimento de taxas de juros, a emissão de títulos públicos e a adoção de outras medidas fiscais que influenciem a vida da população, resta ao município a caracterização de um espaço dotado de fundo público próprio e relativa autonomia federativa na alocação de recursos, algo que também desperta o interesse da sociedade para a satisfação dos seus anseios, seja pelos movimentos interessados em maior parcela para as competências que lhe são outorgadas, seja por diversos segmentos da sociedade em torno da satisfação dos seus interesses.

Dadas essas considerações, disputar o fundo público em um contexto de austeridade fiscal é ter como ponto de partida que a educação enquanto política pública tende a perder espaço na execução orçamentária. O ponto central é que, no contexto político

nacional anterior ao analisado por este trabalho, a formulação, a implementação e a execução do Fundeb, política nacional de forte influência em milhares de municípios brasileiros, foi na contramão das contrações fiscais, buscando amenizar as desigualdades em termos de potencial de investimento em educação. Antes de compreender esse cenário no caso analisado, a seção seguinte tece algumas considerações sobre as principais características do financiamento da educação no Brasil, com ênfase na política redistributiva de recursos do Fundeb.

3 Financiamento da educação e Fundeb: proteção constitucional e insumos mínimos para a educação pública municipal

O financiamento da educação tem uma trajetória de avanços e retrocessos, tanto no volume de recursos destinado à sua garantia, quanto nas discussões em torno do acesso, permanência e qualidade educacional. Essa oscilação dialoga diretamente com a previsão constitucional de vinculação mínima de impostos para a oferta educacional pública.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, ficou fixado um percentual mínimo de 25% de receitas de impostos e transferências constitucionais por parte dos municípios a serem empregados na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) no âmbito de sua atuação prioritária: a educação infantil e o ensino fundamental. Com isso, garantiu-se a proteção mínima de insumos para a busca da garantia do referido direito.

Desde o ano de 1996, o financiamento da educação brasileira é acompanhado de políticas redistributivas de receitas destinadas à educação. Essas políticas redistributivas são percebidas pela literatura como um reconhecimento a determinadas circunstâncias historicamente construídas a partir do desenvolvimento desigual em termos econômicos e sociais no território brasileiro e, ao mesmo tempo, um conflito. Reconhece-se a necessidade de enfrentar a desigualdade educacional brasileira com investimento público, mas se tenciona o gerenciamento de recursos dos entes federados sobre a sua real necessidade de expansão, no contexto de decisões políticas de alocação do fundo público (Gouveia; Souza, 2015).

Até o fim do ano de 2020, o Fundeb estabeleceu uma dinâmica redistributiva com o objetivo de reduzir a desigualdade educacional, ao menos em termos de potencial de investimento em educação. Com isso, a expectativa de prover recursos a municípios que tivessem redes de ensino proporcionalmente maiores que sua capacidade de financiamento em comparação com os demais entes federados municipais de seu estado foi acompanhada da necessária orientação de usufruir do referido fundo para a valorização remuneratória dos profissionais do magistério.

Sua dinâmica de funcionamento envolveu 27 fundos de natureza contábil em nome do Distrito Federal e estados da federação, redistribuindo 20% das receitas de alguns impostos e transferências constitucionais entre o estado e os seus respectivos municípios, tendo como critério redistributivo o número de matrículas e a modalidade à qual elas estavam vinculadas, computando somente os estudantes matriculados no âmbito de sua atuação prioritária. Nesse movimento, municípios com porte de matrículas maior que a proporção de repasses ao fundo apresentariam um resultado líquido² positivo, ou seja, receberiam mais recursos do que o volume enviado.

Os impostos estaduais e repasses constitucionais aos estados e municípios envolvidos nesse processo foram: a) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); b) Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD); c) Fundo de Participação dos Estados (FPE); d) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos (IPVA); e) Imposto sobre Produtos Industrializados – Exportação (IPI-EXP); f) Fundo de Participação dos Municípios (FPM); g) Imposto Territorial Rural (ITR); e h) Desonerações do ICMS provenientes da Lei Kandir.

A subvinculação dos recursos do Fundeb obrigou o gestor público a investir não menos de 60% desses recursos em remuneração docente, sendo os demais recursos destinados obrigatoriamente às despesas em MDE. Sublinha-se outro ponto importante na pauta de construção do referido fundo: a indução, por parte do governo federal, de um movimento de valorização da remuneração dos profissionais da educação básica, enfatizado na regulação do Fundeb e com modificações no texto constitucional (Brasil, 1988, 2006).

Além disso, anualmente era calculado um valor anual mínimo por aluno (VAA-min) definido nacionalmente, em que as matrículas eram ponderadas por dezenove fatores que variam de 0,8 a 1,3, tendo como base as matrículas vinculadas aos anos iniciais do ensino fundamental urbano (fator de ponderação 1), contemplando toda a educação básica, que variam por etapa e modalidade. Aos fundos estaduais que não conseguissem alcançar o VAA-min definido pelo governo federal, a União atuaria em caráter complementar com, no mínimo, 10% da arrecadação nacional do fundo.

O papel de complementação da União foi fundamental. Por se tratar de um fundo de redistribuição estadual, sua participação foi imprescindível para que o Fundeb atingisse seu papel de redução da desigualdade em estados com menor arrecadação. Esse complemento foi essencial na busca de reduzir a desigualdade em termos de potencial de investimento nos municípios brasileiros (Silva, 2020; Farenzena, 2020; Alves; Pinto, 2020).

² Diferença entre os recursos destinados ao fundo de natureza contábil estadual e os recebidos pelo Fundeb. Se for positiva, significa que o município recebeu mais recursos do que enviou ao Fundeb, como é o caso de Curitiba.

Algumas pesquisas traçaram um balanço histórico dos efeitos do Fundeb a partir dos seus objetivos propostos. Sobre a melhora no panorama remuneratório, Silva (2019) evidenciou que, entre 2008 e 2016, houve valorização real do professor público na grande maioria das redes municipais de ensino, parcialmente explicada pela ampliação de aporte financeiro e pela subvinculação regulamentada na dinâmica de gasto dos recursos provenientes do Fundeb.

Sobre a questão da ampliação do acesso à educação básica, Farenzena (2020), ao retomar a questão das matrículas, destacou a solidificação da municipalização do ensino, conclusão compartilhada por Cruz e Sonobe (2020), especialmente na educação infantil, no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos, sendo esta última objeto de críticas da autora, por entender que se trata de uma modalidade que dificilmente atingirá suas metas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação em 2024. Além disso, a autora destaca a evolução das matrículas da educação infantil, apesar de o aumento da taxa de atendimento ainda apresentar certa distância para a universalização da educação básica em todas as suas etapas.

Sobre a ampliação do atendimento na educação infantil, Pinto e Correa (2020) salientam que há o que comemorar, especialmente no que tange à abertura de vagas e, consequentemente, à ampliação da taxa de cobertura. Todavia, o autor e a autora evidenciaram que, apesar de a dinâmica do Fundeb contemplar a educação infantil, os recursos ainda são insuficientes para o atendimento da demanda. Por fim, a pesquisa reflete sobre a expectativa de que a metodologia do Custo Aluno Qualidade (CAQ) seja efetivada, considerando que ele passou a compor o novo Fundeb permanente, aprovado desde o final do ano de 2020.

Em relação ao ensino fundamental, Cruz e Sonobe (2020) evidenciaram o potencial de crescimento de matrículas, mas, sobretudo, da taxa de atendimento nos anos iniciais e finais. Apesar dos resultados, as autoras alertaram que a busca de universalização da educação básica tem entraves regionais, especialmente na análise de indicadores de cobertura das regiões Norte e Nordeste.

Alves e Pinto (2020), ao comentar aspectos relacionados ao panorama de gasto por aluno, encontraram diferenças significativas em âmbito nacional. Em suas análises, os autores evidenciaram que há uma gama de municípios com determinados perfis (grande receita própria e rede de ensino com quantidade de estudantes não muito alta ou municípios pequenos com redes de ensino pequenas) com aumento considerável do gasto por aluno. Todavia, em um mesmo município, a rede de ensino municipal pode ter professores com melhores remunerações e, em comparação com a rede estadual, condições superiores de trabalho e valorização, tendo no Fundeb um possível diferencial.

Reconhece-se, portanto, que, mesmo com limites, o Fundeb apresentou boas perspectivas de seguir seu caminho rumo à melhoria da remuneração dos profissionais do magistério, à aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação básica e, indiretamente, à ampliação do atendimento. Uma questão que embasa as tensões do federalismo na busca de atingir objetivos propostos pelo governo federal, mas que pode encontrar entraves nos governos locais, é a forma como os recursos provenientes do Fundeb compõem as despesas em MDE. Trata-se de uma receita oriunda de ganhos na redistribuição interna e da complementação financeira da União, quando for o caso, mas não é, ao menos na capital paranaense, a receita principal para o financiamento da educação ou uma gama de recursos que substitua as despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino provenientes de impostos arrecadados pelo município. A contradição do caso analisado está nessa particularidade, aprofundada na seção seguinte.

4 Contradições entre os objetivos do Fundeb e a austeridade fiscal em Curitiba

Em uma pesquisa de revisão de literatura sobre as atuações de parlamentares e as perspectivas de planos de governo dos partidos que estavam ocupando o Poder Executivo das prefeituras de Curitiba e Londrina, ambas com histórico político partidário distintos³, Gouveia (2008) estudou dois casos que revelam a dicotomia ideológica esquerda *versus* direita, buscando elencar as principais características que diferenciam os espectros políticos no que tange à concepção de educação como política pública. A partir dessa categorização, Silva (2019) ampliou essa leitura para os 35 partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral no ano de 2016, situando o Democratas (DEM), fruto da dissolução do Partido da Frente Liberal (PFL) desde o ano de 2007, com características bem definidas ao espectro político da direita.

Como ponto de partida, Gouveia (2008) diferenciou os programas partidários com base nas seguintes características: possibilidade de participação, enfrentamento da demanda por educação, justiça social e consequente construção da cidadania. Grifa-se que, apesar do reconhecimento de que essa dicotomia tem como base o mérito e o direito de todos como uma dimensão social, a autora reconhece que esse posicionamento não é estanque, e sim uma prática relacional, em que “[...]uma muda com o movimento da outra” (Gouveia, 2008, p. 75).

No espectro dicotômico, a esquerda é compreendida a partir de um posicionamento que, sinteticamente, entende a política educacional como um direito universal e uma ne-

³ Entre 2000 e 2004, as prefeituras de Curitiba e de Londrina foram conduzidas por gestões do Partido da Frente Liberal (PFL) e Partido dos Trabalhadores (PT), respectivamente. Elas foram o objeto de estudo de Gouveia (2008).

cessidade social. Nesse sentido, o acesso, a permanência e a qualidade educacional são integradas à perspectiva de valorização dos profissionais da educação, bem como a garantia de direitos de trabalhadores estatutários, enfatizando o investimento e a ampliação de recursos e a escola pública como um lugar que proporcione a igualdade de oportunidades.

À direita do espectro político, a política educacional estaria relacionada ao direito articulado às habilidades individuais, considerando a educação infantil como um serviço assistencialista para famílias carentes e o usufruto da oferta de acordo com a capacidade (ou falta de capacidade) de cada um. A valorização dos profissionais estaria fortemente aliada ao desempenho e à disponibilidade orçamentária, com ênfase no enxugamento de custos e vínculos de trabalho temporários. Nessa perspectiva, os recursos já disponibilizados seriam suficientes, bastando melhorar a sua gestão.

A partir de 1º de janeiro de 2017, a chefia do Poder Executivo do município de Curitiba foi capitaneada por um político tradicional local, filiado posteriormente à sua eleição ao Democratas (DEM)⁴. Nos estudos de Gouveia (2008) e Silva (2019), o referido político estaria alinhado ao espectro ideológico da direita e, logo no início de sua administração, suas ações corroboraram com esse alinhamento.

No primeiro semestre de seu mandato, o prefeito eleito alegou a necessidade de reequilibrar as contas públicas. Dentre suas primeiras ações, articularam-se pacotes de medidas que influenciaram diretamente a valorização da remuneração dos profissionais do magistério público municipal. A Lei Municipal n. 15.043/2017 teve como objetivos o congelamento dos avanços e progressões dos seus planos de carreira, cargos e remunerações (PCCR), além da ampliação progressiva da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos. Dois anos depois, pela via da Lei n. 15.541/2019, a paralisação dos PCCR foi prorrogada por mais 2 anos. Tais ações caracterizam um governo que não reconhece a remuneração docente como uma vertente de valorização pela via da carreira e, tampouco, dialogam com o conjunto de ações do governo federal que nortearam a melhoria da profissão docente entre os anos de 2008 e 2016, caracterizado pela evolução das remunerações dos professores públicos municipais no Brasil (Silva, 2019).

Outra ação de ataque ao objetivo de valorização da remuneração docente previsto no marco legal brasileiro (Brasil, 1988, 2007, 2008, 2014) foi a sanção da lei de responsabilidade fiscal municipal. A Lei Complementar Municipal n. 101/2017 estabeleceu regras mais rígidas que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nacional (Brasil, 2000), com uma regra de proporcionalidade de reajuste e reposições salariais dos servidores públicos municipais, vinculando a ampliação remuneratória ao limite de 80% do aumento da arrecadação no ano anterior.

⁴ Desde o ano de 2022, o DEM realizou uma fusão partidária com o Partido Social Liberal (PSL), fundando o União Brasil.

Considerando o ano de 2016 como base do último exercício financeiro da gestão anterior do PDT, os três anos posteriores, foco analítico deste trabalho, se caracterizaram como um período de crescimento da arrecadação. Em comparação ao ano de 2016, a receita corrente líquida (RCL), definida como o somatório das receitas totais subtraído das contribuições previdenciárias dos servidores públicos, compensações financeiras e resultado líquido do Fundeb, cresceu 10,51% em valores reais no comparativo 2016–2019. No caso do montante proveniente do Fundeb relativo ao mesmo período, o resultado líquido foi positivo e crescente na série histórica, com crescimento real de 27,52% (valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – dez./2020).

Todavia, as despesas em educação não acompanharam esse movimento. Durante a série histórica, as despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino tiveram diminuições reais constantes, resultando em uma queda de 5,7%. No caso das despesas totais, essa diferença percentual foi maior, 9,56%. A Tabela 1, atualizada pelo INPC com base em dezembro de 2020, auxilia nesse entendimento⁵.

Tabela 1 – Receita corrente líquida, resultado líquido do Fundeb e despesas totais com educação no município de Curitiba – 2016–2019 (Em R\$. Correção pelo INPC – dez. 2020)

Descrição	2016	2017	2018	2019
Receita corrente líquida	7.490.685.370,45	7.615.456.919,90	7.856.894.962,31	8.278.515.158,98
Resultado líquido do Fundeb	230.345.839,85	267.543.846,72	297.188.196,70	293.745.174,22
Despesas com MDE	1.554.277.138,41	1.536.368.230,46	1.473.404.556,52	1.465.629.608,25
Despesas totais com educação	1.697.286.863,23	1.594.413.473,21	1.554.062.988,36	1.534.992.860,98

Fontes: Siope (2016, 2017, 2018, 2019) e TCE-PR (2016, 2017, 2018, 2019).

Se houve aumento da arrecadação, conforme a Tabela 1 evidenciou, a justificativa rotineira dos governantes de crise financeira para a adoção da austeridade fiscal como princípio norteador da política econômica (Blyth, 2020; Rossi; Dweck; Arantes, 2018) não encontrou fundamentação nas finanças municipais. Uma forma de compreender esse fato é fazer uma leitura dos indicadores municipais provenientes da LRF regulada nacionalmente. Os percentuais limitadores da legislação, em vigência desde o ano 2000, são mecanismos de controle das finanças públicas dos entes federados imposto pela União. Nesse viés,

⁵ Atualização de valores pelo INPC: 2016 – 16,47%; 2017 – 14,25%; 2018 – 10,33%; 2019 – 6,73%. Fonte: Calculadora do cidadão (2021).

dois indicadores são importantes: despesa líquida com pessoal (DLP) e dívida consolidada líquida (DCL).

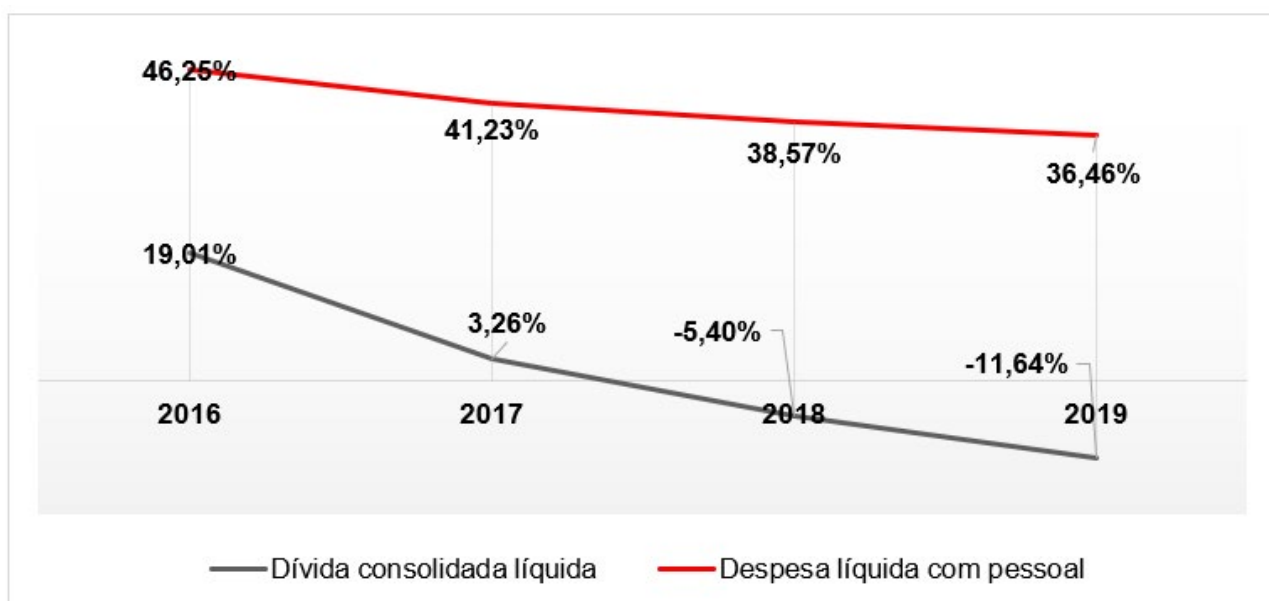
O primeiro indicador relaciona as despesas com pagamento dos servidores públicos municipais ativos com a RCL. Na DLP, foi estabelecido um limite na RCL para os municípios de 60%, distribuído entre 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Define-se que os casos de proibição de “[...] concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição” (Brasil, 2000) só são obrigatórios se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite, ou seja, o limite prudencial de 51,3% no caso das despesas do Poder Executivo, no qual os profissionais do magistério se encaixam. Além disso, há previsto o limite de alerta, de 48,6%.

O outro indicador refere-se aos limites de endividamento. No caso municipal, a DCL é calculada a partir da dívida líquida, isto é, o que o município tem como saldo devedor ao final do exercício financeiro subtraído pela disponibilidade de recursos em caixa. Juntamente com a RCL, é composta uma razão que gera uma proporcionalidade. Quanto maior esse percentual, mais o município é devedor em relação à sua RCL, tendo como limites máximo e de alerta as razões 1,2 e 1,08. Ou seja, um município é considerado em situação de alerta quando, ao dividir sua dívida líquida pela RCL, encontra-se ao menos um percentual de 108%.

Como a legislação nacional indica restrições em caso de o município exceder os limites impostos pela LRF, como o congelamento de salários, o enquadramento em planos de carreira, entre outros, ela pode compor um contexto de justificativa das políticas de austeridade fiscal no âmbito municipal. Contudo, não foi o que aconteceu no município analisado.

Durante a série histórica, desde o último ano da gestão anterior ao foco de análise, as contas públicas estavam controladas, em uma distância considerável do limite de alerta em ambos os indicadores. As ações da gestão 2017–2019, pautadas no discurso austero e responsável, tão bem aceito pela sociedade (Blyth, 2020), novamente não encontraram razão técnica, mediante o cenário de cumprimento dos preceitos desde o ano de 2016. O resultado foi de maior distanciamento dos limites impostos pela LRF, tanto em DLP quando em DCL.

Gráfico 1 – Indicadores da LRF no município de Curitiba – 2016–2019



Fonte: TCE – PR (2016, 2017, 2018, 2019).

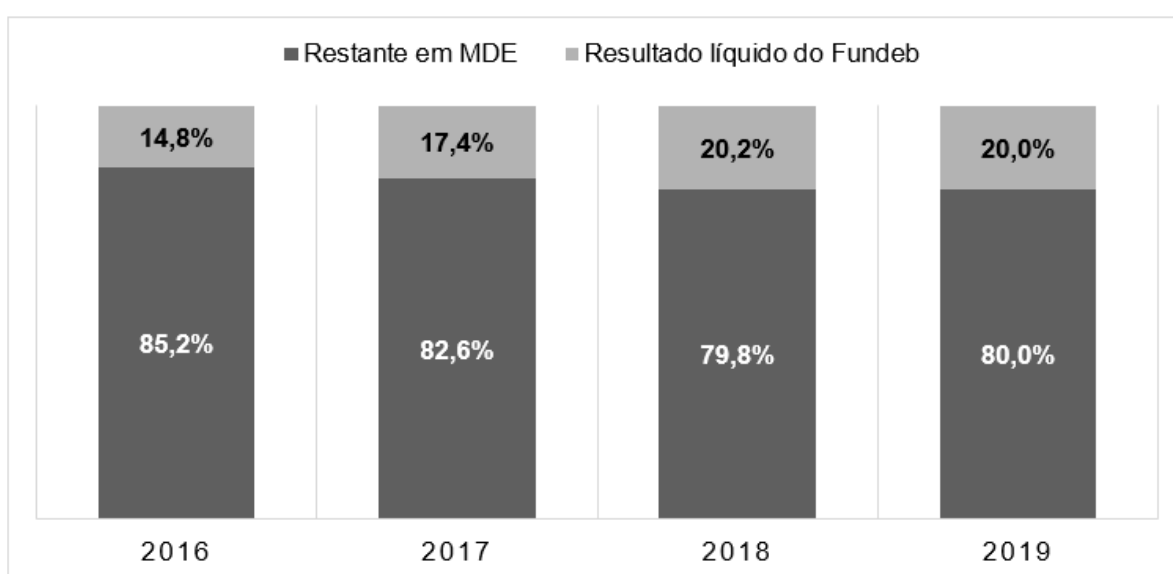
A vinculação constitucional e o resultado líquido do Fundeb são elementos que protegem o financiamento da política educacional. Entretanto, não são valores máximos, mas a busca de estabelecer parâmetros mínimos de investimento pautados na capacidade financeira de cada ente federado. Nesse viés, um município que gasta 25% de suas receitas de impostos e repasses constitucionais cumpre a regra, mas não se esforça e, sobretudo, não elenca a educação como prioridade de alocação de recursos na agenda política local.

No caso do município analisado, as despesas em MDE, ou seja, as receitas resultantes de impostos, transferências constitucionais e recursos do Fundeb destinadas ao financiamento da educação subtraídas do resultado líquido do referido fundo, despesas custeadas com superávits financeiros de anos anteriores e restos a pagar com recursos vinculados ao ensino servem como base de cálculo para a vinculação constitucional. Nesse cenário, a queda desse percentual também sinaliza para a perda de prioridade da educação na execução orçamentária municipal. Com base nos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, disponíveis no Siope, entre os anos de 2016 e 2019, os percentuais supracitados foram de 27,51%, 27,97%, 25,72% e 25,39%, respectivamente.

O caso de Curitiba é um exemplo de como a educação não foi elencada como prioridade municipal na alocação de recursos, pois, com o crescimento do resultado líquido do Fundeb, o município foi, paulatinamente, substituindo os recursos próprios e repasses constitucionais por essa receita. Ao considerar o montante destinado às despesas em MDE, é perceptível o aumento do impacto do resultado líquido do Fundeb em relação às demais receitas que compuseram as despesas em MDE, iniciando a série histórica em 14,8% e, nos dois últimos anos, apresentando um percentual acima de 20%.

Ou seja, as alocações de recursos do caso analisado caminharam na contramão do princípio central do Fundeb, utilizando-o como um substitutivo às receitas municipais de impostos e aos repasses constitucionais. Esse cenário dialoga com as informações apresentadas na Tabela 1, em que, mesmo com a arrecadação em ascensão, a queda da destinação de recursos para MDE não foi maior porque o município se utilizou do crescimento das receitas provenientes do resultado líquido da redistribuição de recursos do Fundeb para a manutenção da estrutura da rede de ensino, desconsiderando a possibilidade de manter em vigência o funcionamento dos PCCR dos profissionais do magistério público municipal.

Gráfico 2 – Impacto percentual do resultado líquido do Fundeb nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no município de Curitiba – 2017–2019



Fontes: TCE – PR (2016, 2017, 2018, 2019) e Siope (2016, 2017, 2018, 2019). Dados trabalhados pelo autor (2021).

Em um município em que não havia crise de arrecadação e que ainda contava com o crescimento dos resultados líquidos do Fundeb durante a série histórica analisada, havia um cenário favorável para a manutenção e a ampliação da alocação de recursos para a educação. Entretanto, mesmo que não se encontrem causas usuais que justifiquem a adoção da austeridade fiscal nas políticas econômicas nacionais, a leitura dos seus resultados é de fácil entendimento: a educação como política social perdeu, algo que não é novo como reflexo da contração de despesas provenientes de políticas econômicas dessa natureza (Blyth, 2020; Rossi; Dweck; Arantes, 2018).

Blyth (2020) é enfático ao afirmar que não são todos que pagam a conta da austeridade. A questão é que o autor analisa casos de Estados nacionais que apresentavam

contextos de crise econômica, o que não é o caso do município em análise. Entretanto, identificar quem são os financiadores da política é mais simples.

Após o mês de abril de 2016, os dados de tabela salarial disponíveis no portal da transparência de Curitiba apontavam que o vencimento inicial para a carreira de profissional do magistério do ensino fundamental estava em R\$ 1.918,15 para uma jornada semanal de 20 horas. Até o final de 2019, as reposições trouxeram os vencimentos para R\$ 2.044,84, ampliação percentual de 6,5%. Mesmo que, em ambos os casos, o Piso Salarial Profissional Nacional estivesse sendo cumprido (R\$ 2.557,74 para uma jornada máxima de 40 horas semanais e com referência à formação em nível médio, na modalidade Normal), em comparação com o INPC acumulado no período, a perda de reposição foi de 7%, sem contar o não enquadramento de milhares de profissionais em progressões e avanços aos quais faziam jus. Nesse contexto, concorda-se com Grochoska (2015), para quem o princípio de valorização constitucional denominado carreira, que tem como um de seus pilares a remuneração, quando não efetivado, gera constrangimentos não só em desvalorização dos trabalhadores, mas reflete na sua qualidade de vida.

A busca de hipóteses para as motivações em torno da implantação das políticas de austeridade no município pode encontrar em outra questão seu viés motivador: a ideologia dos partidos políticos de direita. A contração fiscal, que, neste caso, se traduz na contração do investimento em educação a partir da ascensão de um partido genuinamente alocado à direita do espectro político, indica que, para a referida administração municipal no período analisado, os recursos em educação seriam suficientes, bastando apenas melhorar a gestão.

A austeridade fiscal adotada no caso em análise refletiu diretamente na valorização da remuneração dos profissionais do magistério e na diminuição de recursos para a educação, resultados que não coadunam com pesquisas em âmbito nacional acerca das avaliações em torno do Fundeb, que, mesmo reconhecendo a necessidade de melhorias, fizeram um balanço positivo dos efeitos redistributivos (Farenzena, 2020; Cruz; Sonobe, 2020; Alves; Pinto, 2020; Pinto; Correa, 2020).

Ser contraditório é adotar um procedimento ou atitude oposta ao que se diz, uma incoerência entre o que se propõe a fazer e o que se faz. No contexto analisado, a proposta do governo federal de ampliar os recursos educacionais via redistribuição equitativa para MDE da educação básica e valorização dos profissionais do magistério encontrou no município analisado ações contrárias a esse objetivo. O município vislumbrou os recursos do Fundeb como uma possibilidade de diminuir o uso de seus impostos próprios e repasses constitucionais no financiamento da educação, reduzindo os recursos em MDE e desvalorizando seus profissionais, especialmente pela via do congelamento de seus PCCR. Ou seja, no caso analisado, a austeridade fiscal, danosa por natureza para as políticas sociais (Bly-

th, 2020), parece ter contribuído diretamente para que os recursos provenientes do Fundeb não reverberassem nos objetivos aos quais o fundo se propôs.

Considerações finais

Esse artigo analisou as contradições entre os objetivos do Fundeb e a adoção da política de austeridade fiscal no município de Curitiba entre 2017 e 2019. A compreensão da perversidade das contrações fiscais no investimento público em políticas sociais, característica fundante em políticas econômicas dessa natureza, fez-se presente no caso analisado, diminuindo o poder de consumo da classe trabalhadora. Considerando o ano de 2016 como parâmetro temporal do governo municipal anterior e o ano de 2019, a ampliação real da receita corrente líquida em 10,52%, do resultado líquido do Fundeb em 27,52% não foi acompanhada pelo mesmo indicador relativo às despesas em MDE, que tiveram queda de 5.7%. Além disso, ao considerar as despesas em MDE integralmente, é perceptível que, além da diminuição real de recursos aplicados, o impacto do resultado líquido do Fundeb em MDE cresceu entre os anos de 2016 e 2019, passando de 14,8% para 20% do total da aplicação financeira para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

O fato que mobiliza outras pesquisas ou até o aprofundamento deste trabalho está na ausência da justificativa usual para a adoção da austeridade fiscal como princípio de política econômica: a crise econômica e, conseqüentemente, a queda na arrecadação. Durante a série histórica analisada, observou-se um município com as contas públicas sob controle. Nesse viés, a ideologia político-partidária de concepção de educação como política pública foi levantada como hipótese explicativa para justificar as motivações para a contração fiscal no financiamento da educação local. Outras variantes, não citadas neste trabalho, carecem de aprofundamento, como o contexto político nacional, que se modificou vertiginosamente a partir de agosto de 2016, e os próprios interesses de forças locais. Estes últimos geram impactos na disputa política pelo fundo público, ao incluir outras despesas municipais como prioritárias, o que afetou até o próprio perfil de despesas em MDE, uma agenda configurada para a privatização da educação.

Por fim, considera-se de suma importância que o aprofundamento deste estudo e outras pesquisas dessa natureza para outras localidades possam auxiliar a compreender que, mesmo com a formulação, indução e execução da política redistributiva a partir da regulação nacional, as tensões, provenientes de interesses locais inicialmente obscuros, podem apresentar, em cada caso analisado individualmente, contradições em relação aos objetivos definidos nacionalmente.

REFERÊNCIAS

ALVES, Thiago; PINTO, José Marcelino Rezende. As Múltiplas Realidades Educacionais dos Municípios no Contexto do Fundeb. **Revista de Financiamento da Educação**, v. 10, n. 23, p. 1-24, 2020.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BLYTH, Mark. **Austeridade: a história de uma ideia perigosa**. Traduzido por Freitas e Silva. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Calculadora do Cidadão**. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jun. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 02 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm. Acesso em: 02 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 mar. 2008. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 03 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jul. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm. Acesso em: 05 jul. 2020.

CAMPEDELLI, Andre Luis; LACERDA, Antonio Corrêa de. O combate à inflação como fator de concentração de renda. *In*: LACERDA, Antonio Corrêa de (org.). **O mito da austeridade**. São Paulo: Editora Contacorrente, 2019, p. 111-141.

CRUZ, Rosana. Evangelista. SONOBE, Aline Kazuko. A oferta do Ensino Fundamental no contexto do FUNDEB. **Revista de Financiamento da Educação**, v. 10, n. 23, p. 1-20, 2020.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. Lei nº 15.043 de 28 de junho de 2017. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 8.680/1995; suspende os planos de carreira previstos nas Leis Municipais 10.190/2001, 11.000/2004, 11.001/2004, 12.083/2006, 13.769/2011, 13.770/2011, 14.507/2014, 14.522/2014, 14.544/2014, 14.580/2014; altera o art. 1º da Lei Municipal nº 6.449/1983, altera os arts. 91 e 165 a 170 da Lei Municipal nº 1.656/1958; acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 13.142/2009; altera o art. 2º da Lei Municipal nº 8.704/1995; altera o § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 8.660/1995; altera o art. 1º da Lei Municipal nº 13.948/2012; revoga os arts. 53 e 54 da Lei Municipal nº 6.761/1985; revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 8.680/1995; revoga os arts. 1º a 4º da Lei Municipal nº 8.995/1996 e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Curitiba**. Curitiba, PR, 28 jun. 2017.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. Lei complementar n. 101 de 28 de junho de 2017. Estabelece normas de finanças públicas no âmbito do Município de Curitiba, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e previdenciária, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Curitiba**. Curitiba, PR, 25 ago. 2017.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. Lei n. 15.541 de 25 de novembro de 2019. Prorroga o prazo de suspensão da execução dos procedimentos inerentes aos planos de carreira dos servidores do Poder Executivo municipal, bem como da implantação e enquadramento de servidores em novos planos de carreira, estabelecida no caput e incisos I a X do art. 2º, da Lei nº 15.043 de 28 de junho de 2017 e altera a Lei nº 8.704, de 21 de setembro de 1995. 2019. **Diário Oficial do Município de Curitiba**. Curitiba, PR, 25 nov. 2017.

CURITIBA. **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba**. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.curitiba.pr.gov.br>. Acesso em: 30 dez. 2020.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. 2. ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

FARENZENA, Nalu. A Política de Fundos e as Responsabilidades Federativas pela Oferta de Educação Básica. **Revista de Financiamento da Educação**, v. 10, n. 23, p. 1-19, 2020.

GOUVEIA, Andrea. **Partidos políticos e trajetórias da política educacional**: um estudo sobre a administração do PFL em Curitiba e do PT em Londrina (2001 – 2004). 2008. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2008.

GOUVEIA, Andrea Barbosa; SOUZA, Ângelo Ricardo de. A política de fundos em perspectiva histórica: mudanças de concepção da política na transição Fundef e Fundeb. *In*: **Em aberto**: o Fundeb em perspectiva. Brasília, v. 28, n. 93, p. 45-65, jan./jun. 2015.

GROCHOSKA, Marcia Andrea. **Políticas educacionais e a valorização do professor**: carreira e qualidade de vida dos professores de educação básica do município de São José dos Pinhais/

PR. 2015. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. 2. ed. Rio de Janeiro: E.P.U., 2020.

PARANÁ (Estado). **Tribunal de Contas. Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1. Acesso em: 29 dez. 2020.

PINTO, José Marcelino Rezende; CORREA, Bianca Cristina. Educação infantil e a política de fundos: como tem caminhado essa etapa educacional, em especial com a aprovação do Fundeb? **Revista de Financiamento da Educação**, v. 10, n. 23, p. 1-27, 2020.

ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; ARANTES, Flávio. Economia política da austeridade. In: ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luiza Matos de (orgs.). **Economia para poucos**: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil. São Paulo: Autonomia Literária, 2018, p. 14-31.

SELZ, Marion. O raciocínio estatístico em sociologia. In: PAUGAM, Serge (coord.). **A pesquisa sociológica**. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 202-217.

SILVA, Marcus Quintanilha da. **Remuneração de professores públicos municipais no Brasil**: execução orçamentária, partidos públicos e valorização docente (2008 – 2016). 2019. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná, 2019.

SILVA, Marcus Quintanilha da. Fundeb, remuneração docente e dívida pública: uma discussão sobre disputa pelo fundo público (2008-2016). **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 36, n. 2, p. 649-669, maio/ago. 2020.

SIOPE. **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação**. Brasília: Ministério da Educação, 1968. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope-apresentacao/siope-apresentacao>. Acesso em: 30 jan. 2020.

SOUZA, Celina. Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós 1988. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, n. 24, p. 105-121, jun. 1996.

Recebido em novembro/2021 | Aprovado em janeiro/2023

MINIBIOGRAFIA

Marcus Quintanilha da Silva

Doutor em educação pela Universidade Federal do Paraná. Pós-doutor em educação pela Universidade Federal do Paraná. Professor Adjunto I do Departamento de Habilitações Pedagógicas e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba.

E-mail: marcusquintanilhasilva0@gmail.com

